



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

INDICAÇÃO Nº 003/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigo 217 c.c artigo 193, III, do RI desta Casa de Leis, propõe ao egrégio Plenário a seguinte medida de interesse dos servidores públicos municipal, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo:

“A inserção do parágrafo 3º ao artigo 97 da Lei Complementar nº 002/98, com a seguinte redação: ‘§ 3º - A pedido do funcionário, a abonada poderá ser de meio dia de serviço, respeitada a redação do caput deste artigo. ’.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 002/98, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município Fernão, em seu artigo 66, inciso XIV, previu, a falta do funcionário público ao trabalho, mediante abonada, sendo considerada de efetivo exercício.

O artigo 97 da referida lei, trouxe que as faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis), não excedendo 1 (uma) por mês, poderão ser abonadas, mediante justificativa apresentada pelo funcionário e a critério da autoridade competente.

Destarte, o servidor mediante justificativa, faz uso do seu direito de abonada. No entanto, por faltar de previsão legal, o servidor abona o dia de expediente, sendo que, meio expediente, seria o suficiente para a resolução de seus problemas particulares. Desta forma, o funcionário poderia retornar ao trabalho, podendo fazer uso meio expediente,



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

remanescente, em outra oportunidade, respeitando o caput do artigo 97 do referido diploma.

Este vereador acredita que tal medida, é benéfica tanto para o funcionário quanto para a administração, uma vez que, não há prejuízo nem para nem para administração nem para os seus subordinados, na verdade, tanto administração como os servidores ganham com a implementação da referida medida.

Vereadores



Gerônimo Rodrigues dos Santos



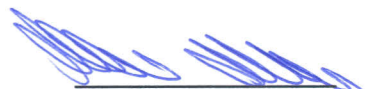
Eber Rogério Assis



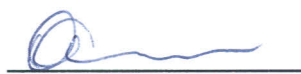
Jaime de Almeida Mira



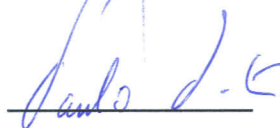
José Ferreira dos Santos



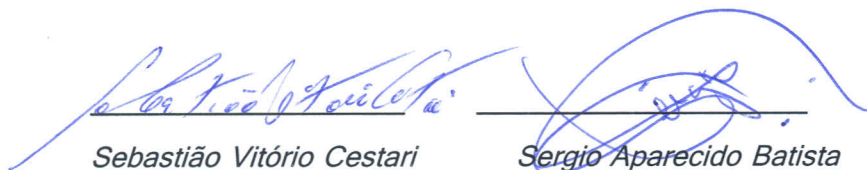
Norivaldo Massuda



Odair Menezes Moreira



Paulo Pastre



Sebastião Vitorio Cestari



Sergio Aparecido Batista





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2016, DE ____ DE _____ DE 2016.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

- Inserção do § 3º ao artigo 97 da Lei Complementar n.º 002/98.

Art. 97.

(...)

§ 3º - A pedido do funcionário, a abonada poderá ser de meio dia de serviço, respeitada a redação do caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de fevereiro de 2016.

Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL